



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, através de seu pregoeiro, designado (a) pela Portaria nº. 586, de 02 de Janeiro de 2018, comunicam aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, critério de julgamento EMPREITADA MENOR PREÇO UNITARIO POR SERVIÇOS PRESTADOS, conforme Processo Administrativo nº. 0128/2018, nos termos da Lei nº. 10.520/02, e da Lei Complementar nº. 123/06, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL DIA: 20 de Abril de 2018 HORÁRIO: 08:40h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO Avenida Presidente José Sarney s/n Centro Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para fazer assessoria e consultoria para o fundo Municipal de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referência), deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições deste objeto descritas no termo de referencia e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$: 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**, conforme Termo de Referência (Anexo I), e serão custeadas pelo orçamento.

10.301.0052.2059.0000 - MANUT.DA SEC. DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no CRC perante a este órgão municipal provido pela CPL Comissão permanente de licitações e contratos administrativos.

3.2 - Para ter acesso ao edital, os interessados em participar deste Pregão deverão comparecer a sala da comissão permanente de licitação, para obter junto à comissão as devida informações sobre a licitação, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua participação.

3.3 - A não apresentação de todos os documentos exigidos aos licitantes é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao promovedor do certame responsabilidade por eventuais danos decorrentes da não apresentação dos mesmos exigidos para tal ato seja por ele próprio, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

a) empresa ou pessoas suspensa de participar de licitação e/ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- b) empresa ou pessoa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação, extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - Para participação nesta licitação não será exigida a realização vistoria técnica no local de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para comissão permanente de licitação no endereço Avenida Presidente José Sarney s/n centro setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA.

5.2 - O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço acima mencionado.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas na sala da comissão no mesmo endereço acima mencionado para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo (a) pregoeiro (a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.4 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



6.5 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo (a) pregoeiro (a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço Avenida Presidente José Sarney s/n centro prédio da prefeitura Municipal, as __:__ horário de Brasília/DF.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá de forma clara e objetiva sobre o certame em epigrafe.

8.3 - Cabe aos licitantes acompanhar as instruções durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer fase deste certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O licitante deverá apresentar sua proposta, exclusivamente presencial, na data e horário marcados para abertura da sessão, não admitindo o recebimento de propostas após o prazo e horário pré - estabelecido a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa, o menor valor da taxa de serviço por operação, já considerados e inclusos todos os tributos, deslocamento, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3 - As propostas ficarão disponíveis com a comissão.

9.4 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.5 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio presencial, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema pelo pregoeiro.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, do valor do menor lance registrado, do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



10.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 - Se ocorrer à falha do programa em registrar algum lance o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, permanecerá acessível aos licitantes, os últimos lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - No caso da falha continuar o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, cabendo ao pregoeiro negociar a retomada do mesmo.

10.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo (a) Pregoeiro (a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

10. - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1. - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

10.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 10.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11. - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.1 - Na Etapa de Habilitação, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.3 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



12. – O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, e acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13. – O (a) Pregoeiro (a) fixará prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para envio da(s) proposta(s) de preço (Anexo III) readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s).

13.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo (a) Pregoeiro (a).

13.2 – O (a) Pregoeiro (a) examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar pelo menor valor da taxa de serviço por operação, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.3 - Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade.

13.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.6 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo comissão permanente de licitação.

13.7 - O licitante que abandona o certame, deixando apenas a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

14.0 - O licitante deverá declarar, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.1 - O licitante deverá declarar, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.2 - O licitante deverá declarar, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.3 - O licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.4 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

14.5 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14., 14.1, 14.2 e 14.3 deverá apresentar as declarações abaixo relacionadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo III);

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V).

14.6 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

14.7 - Todos os documentos apresentados deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, na data de realização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

15. - A habilitação dos licitantes será verificada por (Habilitação Jurídica, Regularidade, CNPJ /CPF e RG; Carteira Profissional da Área de Autuação; Certificado de conclusão do curso na área de autuação; certidão negativa da receita federal; certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT; certidão negativa de débitos estadual; certidão negativa de dívida ativa estadual; certidão negativa do conselho regional de medicina; comprovante de endereço;

Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.1 - Os licitantes que atenderem às exigências de habilitação parcial no CRC deverão ainda apresentar documentos que supram tais exigências, no certame perante ao pregoeiro.

15.2 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao CRC

b) comprovação de patrimônio líquido no caso de empresas, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado, for igual ou inferior a 1;

c) certidão negativa de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

15.3 – O (a) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 - Os documentos apresentados deverão ser em original ou por cópia autenticada,

15.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.6 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



15.7 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão os permissivos legais.

15.9 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato), o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO

16.0 - Declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

16.2 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16.3 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.4 – O (a) Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, informando aos mesmos tal descrições.

16.5 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.6 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.0 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.1 - A homologação deste Pregão compete Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.0 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO

19.0 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo, pela Lei Complementar nº. 123/06; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo IV).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



19.1 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato, fixando o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua convocação.

19.2 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (Anexo IV) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20. - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo I), e na Proposta de Preço (Anexo II).

20.1 - As despesas com, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

20.2 - Caso o licitante contratado não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, ao Prefeito do Município de Sítio Novo - MA, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21. - Caberá a Prefeitura Municipal de Sítio Novo, sem prejuízo das demais obrigações e

responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;

b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências da prefeitura Municipal, de Sítio Novo – MA para a prestação do serviço objeto desta licitação;

c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;

d) solicitar a prestação do serviço objeto desta licitação;

e) fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto desta licitação;

f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

21.1 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

a) prestar do serviço objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Município de Sítio Novo - MA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Município de Sítio Novo - MA, qualquer anormalidade na prestação do serviço objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação do serviço objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

22. - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Sítio Novo - MA;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Município de Sítio Novo - MA.
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato (Anexo IV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - A rescisão contratual relativa à execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula Décima Oitava do Termo de Contrato (Anexo IV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



25.0 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou não prestar o serviço em conformidade com as Cláusulas deste Edital e seus anexos, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipal e, será descredenciado no CRC caso o mesmo seja credenciando se não for fica impossibilitado de se credenciar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

25.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava do Termo de Contrato (Anexo IV).

25.2 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Município de Sítio Novo - MA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.3 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 25., pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Oitava do Termo de Contrato (Anexo IV), não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.4 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item 25. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.

25.5 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

25.6 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Município de Sítio Novo - MA.

25.7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário oficial do estado do Maranhão, diário oficial da união e ainda no Eletrônico, do Município de Sítio Novo - MA, e registradas no CRC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26. - A critério do Município de Sítio Novo - MA, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Município de Sítio Novo - MA, devidamente justificada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



b) Revogada, a juízo da Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA do estado do Maranhão, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

26.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

26.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

26.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Município de Sítio Novo - MA.

26.4 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Município de Sítio Novo - MA para o exercício de funções de chefia supracitada.

26.5 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

26.6 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

26.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

26.8 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9 – O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Sítio Novo - MA, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

26.10 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o, a Lei Complementar nº. 123/06 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA – DOS ANEXOS

27.0 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Formulário Proposta de Preços (Anexo II);
- c) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo III);
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV);
- e) Minuta do Termo de Contrato (Anexo V);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

28.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos, do Estado Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sítio Novo - MA, 03 de Abril 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA.

PREGÃO PRESENCIAL 016/2018.

Referente a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Saúde, nos termos dos parâmetros descritos no Termo de Referência infra referido. Com a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de saúde com promoção de atividades múltiplas desde capacitações, eventos, projetos e apoio na área de saúde em geral e atuando na prestação de serviços especializados em planejamento e gestão.

I – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviço deve ter como objeto suprir as necessidades de planejamento, gestão, projetos e organização do processo de trabalho da área de Saúde do Município, como descrito abaixo:

- 1) Projeto de ampliação da Estratégia Saúde da Família do Município para alcançar o teto do Ministério da Saúde com base populacional;
- 2) Projeto de adequação, implementação e ampliação do Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS) para alcançar o teto do Ministério da Saúde com base populacional;
- 3) Projeto de adequação, implementação e ampliação do Programa de Saúde Bucal (PSB) para alcançar o teto do Ministério da Saúde com base populacional;
- 4) Projeto de adequação, implementação e ampliação do Programa NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família para alcançar o teto do Ministério da Saúde com base populacional;
- 5) Fomentar projeto de adesão e habilitação ao LRPD – Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- 6) Projeto de implantação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
- 7) Implementação e Monitoramento do Sistema de Informação da MAC e PAB – Hospital e outros, com foco em restabelecimento e/ou aumento de teto, a exemplo do CNES;
- 8) Projeto, implementação e adequação de Programas de MAC – como CAPS, SAMU, etc.;
- 9) Projeto de implantação e implementação da Assistência Farmacêutica – Sistema Hórus;
- 10) Implantação e implementação do Programa Farmácia Viva
- 11) Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral e Anual de Gestão, operacionalização de Sistemas de Planejamento: SGP, SARGSUS, SISMOB, e Gestor, preparação de termos e planilhas para procedimentos licitatórios.
- 12) Oficinas de Treinamento com profissionais da saúde das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, SAMU, Gestão e Vigilância em Saúde

II – REGIME DE EXECUÇÃO

As ações serão executadas conforme segue:

- a. Será realizada reunião com o Gestor Municipal pra apresentação da equipe de trabalho e apresentação da necessidade de Diagnóstico prévio com programação de curto, médio e longo prazo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- b. Após prazo de Diagnóstico reunião com Gestor para a apresentação dos resultados e plano de ação com alcance e benefícios do Projeto, com detalhamento das fases ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização e descrição das necessidades executar o projeto;
- c. Execução do Plano de ação com implementação dos projetos e ações supra referidos.

III – CONDIÇÕES GERAIS

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe multiprofissional a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

IV – SERVIÇOS ADICIONAIS

Caso haja necessidade de apoio de outros profissionais no decorrer do processo será encaminhado à Gestão em relatório com motivação e justificativa.

V - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se em **R\$: 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)** o valor da futura contratação para o fornecimento do referido serviço, com duração de 08 (nove) meses, com um valor mensal de **R\$: 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**.

VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1. É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- e) Realizar visita técnica (mensal, quinzenal ou semanal) à sede da Secretaria Municipal de Saúde e participar de reuniões de interesse da Contratante;
- f) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VII. I Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá a Prefeitura:

- a) Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- d) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- f) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- Menor preço.

IX - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

X- SANÇÕES:

Conforme descrito na Lei 8.666/93.

1. OBJETIVO

8. VALIDADE DA PROPOSTA.

8.1 A proposta apresentada deverá ter a validade de 60 (sessenta dias).

IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ
Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal
Portaria nº 180/2017-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ANEXO II - Formulário de Proposta de Preços

(Modelo da Proposta de Preço)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: TELEFONE(S):

ENDEREÇO:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE

VALOR UNITÁRIO (R\$)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

1- Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de viagens e deslocamentos para cobrir os eventos ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Sítio Novo - MA, XX de XXXXXXXX de 2018.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0016/2018

ANEXO III

Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2018.

2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sítio Novo - MA, XX de XXXXX de 20XX.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 016/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 016/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 016/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Sítio Novo - MA antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Sítio Novo - MA, XX de XXXXX de 2018.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Ref.: Processo n.º 0128/2018

CONTRATO N.º 0 ____/2018

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Município de Sítio Novo - MA, com sede a Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro em Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 05.631.031/0001 - 64, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob n.º 13.911.662/0001 – 65, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARVALHO DOS REIS Brasileiro Casado, residente à Rua _____, n.º _____, nesta cidade de _____, portador do RG n.º 0000000000 e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, e de outro lado à empresa _____, estabelecida à Rua _____ n.º _____. **Bairro:** _____ em Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 00.000.000-0, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____ Brasileiro _____, portador do RG n.º 000000000000000000 SSP-_____ e CPF/MF n.º 000.000.000-00 residente e domiciliado na rua _____, n.º _____. **Bairro** _____, cidade de XXXXXXXX- XX, formaliza entre si o presente ajuste, que visa a À Contratação de pessoa física ou jurídica para fazer assessoria e consultoria para o fundo Municipal de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referência). do Município de Sítio Novo - MA (**CONTRATO**), descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **PROCESSO N.º 0128/2018, Pregão Presencial n.º 0 ____/2018**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivando a À Contratação de pessoa física ou jurídica para fazer assessoria e consultoria para o fundo Municipal de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão presencial, sob n.º 016/2018-CPL/PMSN, e seus anexos, cuja homologação tendo amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, nas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, e demais normas legais.

3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato;
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- h) Deduzir, quando necessário, das faturas vincendas ou vencidas, independentemente de solicitação à CONTRATADA, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Efetuar serviços de comunicação e acessória jornalísticas e outros indicados pelo CONTRATANTE, mobilizando-se aos locais dos eventos para a realização do serviço, se necessário;
- b) Prestar informações atualizadas sobre os eventos municipais, horários, colaborando para definição do melhor serviço que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- c) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- i) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- l) Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes através de serviço móvel celular;
- m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- o) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiro, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- q) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- u) Executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- w) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- x) Recolher os impostos Federais, e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- y) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

z) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$: 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**.

8.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

8.3. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. Considera-se operação, para os fins deste item, os profissionais de comunicação em geral.

8.4. No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços da prestação dos serviços somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta da Dotação Orçamentária:

10.301.0052.2059.0000 - MANUT.DA SEC. DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

10.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização dos serviços, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com certidão conjunta negativa de tributos federais e a dívida ativa da união



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



b) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

11.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao fechamento do mês, relação dos serviços realizados acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, requerimento de solicitação de pagamento e recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

11.5. Considera-se quinzena os períodos compreendidos entre 1º a 15 e, 16 a 30 ou 31, de cada mês, conforme o caso.

11.6. O valor será sempre único e fixo de acordo com apresentado na proposta de preço.

11.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a Secretaria de planejamento orçamento e gestão da CONTRATANTE, localizada à Avenida Presidente José Sarney, s/nº, centro Sítio Novo - MA.

11.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Sétima, subitem 17.1, alínea "b.3", deste contrato.

11.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento com o número do CPF/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 09 (Nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE designará servidor(es) para narrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviço que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

15.5. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada prestar, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



16.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais.

16.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,03% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;

b.2) 0,06% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea "b.1", limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

b.3) 0,03% ao dia, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas "b.2" e "b.3";

b.5) 05% sobre o valor estimado do contrato, nos demais casos não previstos na presente alínea.

c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

17.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.7. As penalidades, previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 17.1, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Eletrônico da Prefeitura.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

18.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato.

18.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.
19.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário do estado, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

22.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

23.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Augustinópolis, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia dos mesmos.

Sítio Novo - MA, _____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____